



LEI MUNICIPAL Nº 877/2025
PEIXE, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

***“CRIA FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
– FUMTUR, ESTABELECE NORMAS PARA
SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na **Lei Orgânica do Município (Art. 15, I; Art. 17 VIII; Art. 165)**, e com suporte na Lei Federal Nº 11.771/2008, de 17/09/2008, aletada pela Nº 14.978/2024, de 18/09/2024, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo do Município de Peixe-TO-FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, com o objetivo de promover o desenvolvimento turístico sustentável, incentivar o crescimento do setor e viabilizar ações voltadas à valorização dos atrativos turísticos do município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR será composto por recursos provenientes de:

- I – Transferências voluntárias ou obrigatórias de outras esferas de governo (municipal, estadual ou federal);
- II – Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, inclusive internacionais;
- III – Produtos e serviços relacionados ao turismo gerados pelo próprio Fundo, caso existam;
- IV – Outras receitas que venham a ser destinadas ao Fundo, conforme autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR tem como objetivo:

- I – Fomentar e apoiar a realização de projetos e ações de promoção e divulgação do município como destino turístico;
- II – Apoiar a capacitação de profissionais do setor turístico local;
- III – Financiar projetos de infraestrutura para o turismo, como sinalização, melhoria de acessos, construção de equipamentos turísticos e culturais, entre outros;
- IV – Incentivar a preservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental do município;
- V – Apoiar eventos e festividades locais que tenham como finalidade a atração de turistas;
- VI – Promover o desenvolvimento de políticas públicas de turismo sustentável no município.

Art. 4º A administração do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, que terá a responsabilidade de gerir, aplicar e prestar contas dos recursos alocados, conforme as necessidades do setor turístico local.



Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, a fim de incluir a criação e operacionalização do Fundo Municipal de Turismo, conforme o montante necessário para sua implantação e manutenção.

Art. 6º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será feita por meio de chamamento público, com a elaboração de projetos específicos e com critérios de seleção previamente definidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 7º O Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR deverá garantir a transparência na sua gestão, com a divulgação periódica dos recursos recebidos, das ações implementadas e dos resultados alcançados, por meio de relatórios públicos à população.

Art. 8º. A regulamentação desta Lei pode ser realizada por decreto do Poder Executivo, assim que necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 19 de dezembro de 2025..

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE

CERTIFICO para os devidos fins, que a presente Lei foi Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.
Peixe-TO, 19 de dezembro de 2025.

Adivam Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

RECEBEMOS

Em 12 / 01 / 26

Câmara Municipal de Peixe-TO

Idete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

12:06 h